



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 312/79

DATA: 28 de Outubro de 1979

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1980

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:

ART.19) - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Portaria SOF nº 15, de 20 de Junho de 1978, Estima a Receita em Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

ART.29) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 8.274.500,00
Receita Tributária.....Cr\$	415.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	15.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	7.771.500,00
Receitas Diversas.....Cr\$	73.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 1.725.500,00
Operações de Crédito.....Cr\$	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	20.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	1.205.500,00
T O T A L.....	<u>Cr\$ 10.000.000,00</u>

ART.39) - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos que apresenta a sua composição por Órgãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃOS	
3.1- PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 200.000,00
Câmara de Vereadores.....Cr\$	200.000,00
3.2- PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ 9.800.000,00
Governo Municipal.....Cr\$	1.000.000,00
Divisão de Administração.....Cr\$	1.088.060,00
Divisão das Finanças.....Cr\$	764.000,00
Divisão de Fomento Agropecuário.....Cr\$	100.000,00
Divisão dos Transportes, Obras e Urbanismo.....Cr\$	5.626.940,00
Divisão de Educação, Cultura e Esportes.....Cr\$	961.000,00
Divisão de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.....Cr\$	260.000,00
T O T A L.....	<u>Cr\$ 10.000.000,00</u>

ART.49) - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com Resoluções



ALTITUDE: 1236 m

do Senado Federal e Banco Central do Brasil.

ART.59) - O Balanço Geral do Município, deverá atender as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias nº 9, de 28 de janeiro de 1974, nº 20, de 10 de julho de 1974, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 38, de 5 de Junho de 1978, nº 19 e 20 de 22 de agosto de 1978, e a execução orçamentária obedecerá às disposições contidas na legislação vigente, e no que couber, do Decreto-Lei nº 200, de 24 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

ART.6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ Único - Serão suplementados pelo valor do Excesso de arrecadação apurado sobre a previsão orçamentária, nos termos do art. 43, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos orçamentários que corresponderem à aplicação do produto de receitas vinculadas, bem como as dotações de Entidades que vierem a ser criadas por lei.

ART.7º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, em 1º de janeiro de 1980.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 28 de outubro de 1979

SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Chefe da Divisão de Administração